

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg Fl.

## EMENDA SUBSTITUTIVA

## AO PROJETO DE LEI Nº 790/2019

O inciso IV, do art. 34 do Projeto de Lei nº 790/2019, passa a ter a seguinte redação:

"IV — financiamento e apoio para viabilizar a educação permanente dos conselheiros de saúde".

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 241 3 123

Water-487

Responsável pela distribuição

**Justificativa:** Exigência expressa no artigo 44 da Lei Complementar 141, importante marco legal na gestão do SUS que regulamentou a EC 29 e disciplinou questões do financiamento do SUS previstas na Constituição Federal.

ereador Pedro Patrus Líder do PT

Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação. o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde em conformidade com o § 2° do art. 1° da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (Grifo nosso).

O Ministério da Saúde, através do Conselho Nacional de Saúde, editou a RESOLUÇÃO N° 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, que defini diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, que dispões:

Quinta Diretriz: **aos Conselhos de Saúde** Nacional, Estaduais, **Municipais** e do Distrito Federal, que **têm competências definidas nas leis federais,** bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, **compete**: (...)

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente\_para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;(Grifos nosso).

Portanto, a lei deve assegurar o cumprimento das normas federais sobre as obrigações competências do Conselho, necessitando para tanto, garantias que os recursos financeiros para seu funcionamento sejam garantidos no orçamento anual.